



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
01/03/13	096

## CONTRATO Nº 003/2014-APJ

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RBS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ADILSON RIBAS - ME, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS ÁREAS DE EVENTOS.**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0103-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **RBS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ADILSON RIBAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.478.853/0001-08, inscrição na Jucesp sob o nº 35123228793, sediada na Rua Vicki, nº 390, no Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **ADILSON RIBAS**, brasileiro, separado judicialmente, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.749.260-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.867.738-67, residente e domiciliado na Rua Dona Ana Cândida Sandoval Trigo, nº 31 – bairro Canto do Morro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1.- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA COM RASTELAMENTO E RETIRADA DOS MATERIAIS, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS DE EVENTOS NO BOQUEIRÃO NORTE, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2014 À 05 DE MARÇO DE 2014., COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E TODOS OS EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS NECESSÁRIOS E EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 103/2013.**

**1.2.-** Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos Projetos, às Normas e especificações técnicas fornecidas e em conformidade com as condições do Edital e da proposta vencedora.

**1.3.-** Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

### CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1.-** Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Convite nº 103/2013.

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000  
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
01/03/13	097

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 01 de Janeiro de 2014 à 05 de Março de 2014, devendo a CONTRATADA realizar os serviços até às 08H00M, do dia posterior à realização de cada evento programado para o Ilha Verão/2014, a partir da data de assinatura do contrato, nos seguintes dias:

**JANEIRO:** dias 01; 04;05;06; 11; 12; 13; 18; 19; 20; 25; 26; 27.

**FEVEREIRO:** dias 01; 02; 03; 15; 16; 17; 22; 23; 24.

**MARÇO:** dias 01; 02; 03; 04; 05.

## CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de **R\$ 2.880,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**, por cada dia de serviço executado, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

3.2.- O valor total do presente contrato para execução dos serviços objeto deste termo de contrato, de acordo com proposta apresentada é de **R\$ 77.760,00 (SETENTA E SETE MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**.

## CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- Os serviços de rastelamento com retirada dos materiais, serão remunerados pela execução diária dos serviços, nas datas programadas.

4.2.- As medições serão realizadas pela empresa CONTRATADA diariamente, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão Técnica de Engenharia, ou Encarregado, designado para recebimento e fiscalização dos serviços, fazendo parte integrante da fatura.

4.3.- Serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos ou corrigidos. Não serão realizadas medições dos serviços enquanto não forem solucionados possíveis problemas de execução identificados pela fiscalização e comunicados à **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos índices d IPC – FIPE, fornecido pelo Governo Federal.

## CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo período de 01 de Janeiro de 2014 à 05 de Março de 2014.

## CLÁUSULA VII - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*  
*E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
CV 103/13	098

pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA se obriga, no término de cada etapa dos serviços, a remoção total de todos os detritos recolhidos, para local apropriado, de acordo com o Termo de Referência.

7.8.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor Adilson Ribas, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Juraci Brito de Oliveira.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na dotação orçamentária 15.452.0021.2025.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*  
*E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
0103/13	099

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

**CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO**

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

**CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO**

11.1 - As medições serão realizadas pela empresa CONTRATADA diariamente, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão Técnica de Engenharia, ou Encarregado, designado para recebimento e fiscalização dos serviços, fazendo parte integrante da fatura.

11.2 - Os pagamentos das faturas conferidas pela Divisão Técnica de Engenharia, ficarão condicionados, a aceitação pela Equipe Técnica da CONTRATANTE.

11.3 - Em não estando de acordo a execução, a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em conseqüência de vícios porventura existentes, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

**CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 103/2013, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*  
*E-mail: juridico@ilha Comprida.sp.gov.br*



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
Cv/03/13	100

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

## CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **RS 77.760,00 (SETENTA E SETE MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**

## CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

**Ilha Comprida, 02 de Janeiro de 2014.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

**RBS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – ADILSON RIBAS - ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª.- \_\_\_\_\_

2ª.- \_\_\_\_\_